PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 879/90

Dispõe sobre a concessão de gratificações' aos servidores municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Buenópolis-MG, por seus representantes legais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificações de até o limite de 50% (cinquenta por cento) aos servidores municipais, a critério e através de Decreto Executivo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito' retroativo a 05 de Abril de 1.990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, em 06 de Dezembro de 1.990.

Dr. Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal